



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

VOTO DO RELATOR:

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
090/2021, DE INICIATIVA DA
VEREADORA ELIENE SOARES, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A
DIABÉTICOS, NA REALIZAÇÃO DE
EXAMES MÉDICOS QUE EXIJAM
JEJUM TOTAL, NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social, a presente proposição que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a diabéticos, na realização de exames médicos que exijam jejum total, nas unidades de saúde do município de Parauapebas.

O Projeto de Lei nº 090/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Saúde e Assistência Social atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes à sua competência, especialmente, sobre programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência, nos termos do art. 82, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Projeto de Lei nº 090/2021 pretende dispor sobre a concessão de prioridade no atendimento a diabéticos, na realização de exames médicos que exijam jejum total, nas unidades de saúde do município de Parauapebas. Ou seja, o Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa:

Lei Orgânica de Parauapebas:

Art. 8º. Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os assuntos de sua competência e, especialmente, o que elenca no inciso IV do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão neste processo legislativo.

Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio, conforme já apontado em manifestação da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo e no Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio de seu Relator Especial.

Dessa forma, quanto às peculiaridades atinentes à Comissão de Saúde e Assistência Social, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria do Poder Legislativo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

***Rafael Ribeiro Oliveira
Relator***



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Parauapebas, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

*Josemir Santos Silva
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social*

*Rafael Ribeiro Oliveira
Membro*

*Josivaldo Antonio da Silva
Membro*